



Senhor Presidente  
Senhoras e Senhores Deputadas  
Senhora e Senhores Membros do  
Governo

Após profunda e produtiva reflexão e debate político, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprova hoje o ante-projecto de revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região.

Dia marcante para os Açores, para a consolidação e confirmação da Autonomia.

A Autonomia político-administrativa dos Açores foi o meio político encontrado pela democracia para melhor servir as populações destas ilhas.

A Autonomia, como qualquer sistema, regime ou ordenamento jurídico-político, não constitui um fim em si mesma, não existe por si própria ou por qualquer capricho político ou legislativo.



A Autonomia é, só pode ser, um meio de concretizar melhores condições de vida para as pessoas e de promover o Bem Comum.

Como as notas ou as pautas musicais que, por si sós, não têm o significado que os sons, a harmonia e melodia da musica concedem aos homens, as leis só alcançam o seu verdadeiro sentido quando promotoras e tradutoras da vida real de todos e cada um dos cidadãos que constituem uma comunidade.

É, por isso, que a Autonomia não é, não pode ser, uma elaboração meramente técnica, mas o meio público de resolver os problemas e potenciar as capacidades dos cidadãos.

É com estes pressupostos que ao longo da História foram sendo encontradas e concretizadas formas descentralizadas de governação mais próximas das populações.



Os pioneiros da autonomia, no final do século XIX, tinham as mesmas preocupações e objectivos.

Aristides Moreira da Mota, Montalverne de Sequeira e outros, conhecendo as dificuldades que sentiam e a vontade de crescimento dos açorianos daquele tempo, fizeram assentar a justa reivindicação da auto-governança destas ilhas em três pilares fundadores do princípio, hoje expressa e ditosamente recuperado da “Livre administração dos Açores pelos Açorianos”.

Com efeito, em 1892, Aristides Moreira da Mota apresentava à Câmara dos Deputados, um projecto de lei que consubstancia a primeira tentativa de concretização de um regime autonómico para os Açores, com base na nossa diferença, na dimensão dos nossos recursos e na capacidade dos açorianos para procederem à sua administração.

A nossa diferença era expressa de forma impressionante na forma como começava tal apresentação:

*“ A situação geographica dos Açores, separados do continente do reino por mais de 300 léguas de mar (...)*



*importa uma diferença notável do meio physico em que vivem os povos açorianos e os da metrópole, e com elle, necessariamente, uma diferença do meio social. Não só são diferentes os productos do solo, em qualidade e quantidade especifica, não só são diferentes as condições de trabalho, da agricultura, do comercio e da navegação, mas ainda a acção do clima, do insulamento, das relações com povos de outras raças”, para além da descontinuidade do território.*

A dimensão dos nossos recursos era, também, assumida “sem receio de contestação”.

Quanto à nossa capacidade, era referida como destituída de qualquer dúvida, desde logo, atendendo à “plêiade de açorianos” que, a vários níveis “occupam lugares distintos”.

Era assim, com estes fundamentos e convicção há mais de um século.

Hoje, os Açores continuam diferentes, com recursos próprios e os açorianos com capacidade para livremente



administrarem os Açores e, nessa medida, a convicção não pode ser menor.

Hoje, o quadro político da Autonomia é determinado pelas conquistas da Democracia, que levaram à implementação de um regime político de auto-governo assente no conceito jurídico-político de Estado.

Foi sempre isso que o PSD defendeu.

Tanto no Poder como na oposição, nos Açores e na República, o PSD esteve sempre do mesmo lado e com a mesma força na defesa da Autonomia.

Hoje, como sempre, reafirmamos o nosso inalienável património autonómico.

Com efeito, apesar e mesmo contra algumas desconfianças geográficas e ideológicas, o então PPD foi o primeiro partido político português a prever no seu Programa, aprovado no 1º Congresso Nacional em 23 e 24 de Novembro de 1974, em Lisboa, a instituição das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira com uma



autonomia político-administrativa, prevendo-se expressamente que *“a estrutura do Estado deverá comportar a existência de duas regiões autónomas, constituídas pelos arquipélagos dos Açores e da Madeira. Estas regiões autónomas deverão possuir estatutos político-administrativos próprios, que estabelecerão um esquema de descentralização das funções do Estado adequado às respectivas condições geo-económicas e sociais e necessidades de desenvolvimento”*. Adiantando-se que *“as instituições político-administrativas autónomas dos Açores e da Madeira organizar-se-ão de acordo com os estatutos próprios e receberão auxílio técnico e financeiro do Governo Central. Caber-lhes-á o exercício, entre outras, das tarefas referentes ao ordenamento do território e à planificação social e económica”*.

Dias antes, a 8 de Novembro, em Ponta Delgada, Mota Amaral apresentava as primeiras *“Bases do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores”*, e dias depois, a 3 de Dezembro, era publicado na imprensa regional um comunicado conjunto dos três Núcleos regionais do partido, representando militantes de todo o



arquipélago, a propor a criação da Região Autónoma dos Açores dotada de estatuto político-administrativo próprio.

Depois disso, outras forças políticas foram aderindo, de diferentes formas e com distintas convicções, á adesão popular que se fazia sentir ao projecto autonómico, o que veio a desembocar na previsão constitucional da autonomia regional dos Açores e da Madeira, com a instituição dos respectivos órgãos de governo próprio e com a preparação do ante-projecto de Estatuto Político-Administrativo, cujos trabalhos se iniciaram a 21 de Outubro de 1975 no Palácio da Conceição em Ponta Delgada e finalizaram a 23 de Novembro do mesmo ano, sendo apresentado sucessivamente à Junta Regional, ao Governo da República e ao Conselho da Revolução, acabando aprovado com algumas alterações através do Decreto-Lei nº318-B/76, de 30 de Abril.

São estes os alicerces políticos do desenvolvimento do projecto autonómico.



Três décadas depois, não estamos, assim, perante um novo movimento da autonomia, mas perante a afirmação e o desenvolvimento do processo político iniciado em 1974.

Agora, com diferentes pressupostos espaciais, com a evolução que o tempo determina e com os progressos e dificuldades que a humanidade tem sentido, é necessário que a presente revisão tenha o resultado que a vida dos açorianos exige.

É isso que assumidamente afirma este ante-projecto de lei de aprovação da terceira revisão do documento fundamental da autonomia regional dos Açores.

O espaço arquipelágico açoriano é o mesmo do primeiro Estatuto, diferentes são, porém, as correlações espaciais determinadas quer pela integração na União Europeia quer pelo posicionamento num mapa geo-estratégico especial e marcado por sensibilidades significativas.

O tempo hoje é muito outro, as alterações jurídico-políticas que entretanto se verificaram, tanto na nossa





vivência interna como na nossa relação com o exterior, as mudanças sociais, económicas, culturais, juntamente com a diferente maneira de percebermos a nossa realidade natural exigem uma diferente abordagem estatutária.

Por isso, perante a VI revisão constitucional e os seus particulares efeitos no campo das autonomias, em especial no que concerne à partilha das competências legislativas entre o Estado e as Regiões Autónomas, entendeu-se esta oportunidade no sentido de se ir mais além do que a mera *regionalização* ou adaptação dos efeitos da Constituição revista, procedendo-se a uma intervenção estatutária que prevê efectivamente a afirmação eficaz da Autonomia em todos os seus desenvolvimentos possíveis, sempre dentro do quadro constitucional da conformação jurídico-política do Estado.

Assim, e para além de uma reestruturação ao nível da sistémica do diploma e da sua necessária actualização e depuração em face das alterações entretanto surgidas, o novo Estatuto da Região avança para uma série de previsões que se adequam á nova conformação jurídica



deste tempo e ás novas realidades que nos condicionam e potenciam.

É também esta uma oportunidade para acabar com dúvidas e desconfianças corporizados em entendimentos restritivos da Autonomia, estes sim desconformes com o conceito de desenvolvimento de Portugal em que assenta o próprio processo autonómico.

A fundamentação específica de cada uma das novas soluções expressas no ante-projecto que hoje aprovamos será apresentada aquando do debate na especialidade que se seguirá, ficando registados os propósitos e as razões que motivam este importante passo da Autonomia.

A força destes propósitos e destas razões corporiza-se também no consenso alcançado nesta Assembleia, ainda mais nobre quando procurou o envolvimento e o contributo de outras entidades e movimentos políticos sem representação parlamentar.

O trabalho realizado por ambas as Comissões que tiveram a responsabilidade de chegarmos hoje aqui como



chegamos deve ser sublinhado como um contributo singular para a digna e superior afirmação da Autonomia e deste Parlamento.

Com o trabalho desta Assembleia, com as propostas recebidas ao longo destes três anos, alcançou-se um resultado que tem a sua qualidade e valia asseguradas pelo convicto consenso expressamente manifestado.

Tudo isto deve ser devidamente considerado nos próximos passos deste processo ao nível dos órgãos do Estado.

O papel dos legítimos representantes dos açorianos nesta Assembleia está concluído e bem concluído.

Resta, agora, o papel dos órgãos de soberania na afirmação da Autonomia como realização da Democracia e na assunção do contributo dos Açores para o progresso de Portugal.

Fica, sempre em qualquer momento, todos os dias, em qualquer lugar destas ilhas, em primeiro plano o papel



das açorianas e dos açorianos que vão construindo os propósitos da Autonomia como melhor meio de promover as suas vidas.

Assumam todos a sua responsabilidade nesta tarefa.

Se assim for, o trabalho realizado e os respectivos fundamentos e fins serão dignamente alcançados.

Disse.

Horta, Sala das Sessões, 31 de Outubro de 2007